



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

---

*Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos*

---

**2014/2075(DEC)**

13.1.2015

# **ALTERAÇÕES**

## **1 - 7**

**Projeto de parecer**  
**Sylvie Guillaume**  
(PE541.395v01-00)

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013, Secção III – Comissão (2014/2075(DEC))

AM\1038293PT.doc

PE541.400v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

AM\_Com\_NonLegOpinion

**Alteração 1**  
**Sylvie Guillaume**

**Projeto de parecer**  
**N.º 3**

*Projeto de parecer*

3. Regozija-se com o facto de a taxa de erro residual calculada **pele Tribunal de Contas** no final de 2013 ter sido inferior a 2% no domínio da justiça e dos assuntos internos;

*Alteração*

3. Regozija-se com o facto de a taxa de erro residual calculada **pelos serviços da Comissão** no final de 2013 ter sido inferior a 2% no domínio da justiça e dos assuntos internos;

*(Retificação: foram os serviços da Comissão Europeia – e não, como inicialmente indicado, o Tribunal de Contas – que calcularam e fixaram a taxa de erro residual de 2% para o domínio JAI.)*

Or. fr

**Alteração 2**  
**Petr Ježek**

**Projeto de parecer**  
**N.º 3**

*Projeto de parecer*

3. Regozija-se com o facto de a taxa de erro residual calculada pelo Tribunal de Contas no final de 2013 ter sido inferior a 2% no domínio da justiça e dos assuntos internos;

*Alteração*

3. Regozija-se com o facto de a taxa de erro residual calculada pelo Tribunal de Contas no final de 2013 ter sido inferior a 2% no domínio da justiça e dos assuntos internos; **sublinha, contudo, que convém sempre mencionar a necessidade de reduzir ainda mais a taxa de erro no orçamento;**

Or. en

**Alteração 3**  
**Petr Ježek**

**Projeto de parecer  
N.º 4**

*Projeto de parecer*

4. Acolhe favoravelmente a recomendação n.º 2 do Tribunal de Contas segundo a qual a Comissão deveria assegurar que as suas atividades de controlo estejam mais orientadas para a análise de riscos concentrando os controlos em beneficiários de risco elevado (por exemplo, entidades com menos experiência no âmbito do financiamento europeu) e reduzindo o peso dos controlos nos beneficiários de menor risco;

*Alteração*

4. Acolhe, **por conseguinte**, favoravelmente a recomendação n.º 2 do Tribunal de Contas segundo a qual a Comissão deveria assegurar que as suas atividades de controlo estejam mais orientadas para a análise de riscos concentrando os controlos em beneficiários de risco elevado (por exemplo, entidades com menos experiência no âmbito do financiamento europeu) e reduzindo o peso dos controlos nos beneficiários de menor risco;

Or. en

**Alteração 4  
Petr Ježek**

**Projeto de parecer  
N.º 5**

*Projeto de parecer*

5. Toma nota das conclusões do relatório especial n.º 3/2014 do Tribunal de Contas, intitulado "Ensinamentos obtidos com o desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) pela Comissão Europeia", no qual o Tribunal de Contas examinou as razões que levaram a Comissão a concluir o SIS II com um atraso superior a seis anos em relação à data inicialmente prevista e com um custo bastante superior às estimativas iniciais;

*Alteração*

5. Toma nota das conclusões do relatório especial n.º 3/2014 do Tribunal de Contas, intitulado "Ensinamentos obtidos com o desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) pela Comissão Europeia", no qual o Tribunal de Contas examinou as razões que levaram a Comissão a concluir o SIS II com um atraso superior a seis anos em relação à data inicialmente prevista e com um custo bastante superior às estimativas iniciais; ***sublinha a necessidade de seguir as recomendações, para que os orçamentos relativos a projetos de grande escala sejam cautelosos e realistas;***

Or. en

**Alteração 5**  
**Tomáš Zdechovský**

**Projeto de parecer**  
**N.º 6**

*Projeto de parecer*

6. Regozija-se com o facto de o Fundo para as Fronteiras Externas ter contribuído para favorecer a solidariedade financeira; lamenta, no entanto, que o valor acrescentado europeu tenha sido limitado e que os resultados globais não possam ser medidos em virtude das insuficiências no acompanhamento pelas autoridades responsáveis e das graves deficiências nas avaliações "ex post" realizadas pela Comissão e pelos Estados-Membros.

*Alteração*

6. Regozija-se com o facto de o Fundo para as Fronteiras Externas ter contribuído para favorecer a solidariedade financeira; lamenta, no entanto, que o valor acrescentado europeu tenha sido limitado e que os resultados globais não possam ser medidos em virtude das insuficiências no acompanhamento pelas autoridades responsáveis e das graves deficiências nas avaliações "ex post" realizadas pela Comissão e pelos Estados-Membros; ***sublinha que existe uma margem considerável para melhorar a seleção dos projetos e a adjudicação de contratos públicos; exorta a Comissão a assegurar um apoio acrescido às operações da Frontex.***

Or. en

**Alteração 6**  
**Sophia in 't Veld, Judith Sargentini, Cornelia Ernst**

**Projeto de parecer**  
**N.º 6-A (novo)**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

***6-A. Observa que as despesas da Comissão em subvenções de funcionamento para a criação de sistemas nacionais de registo de identificação dos passageiros (PNR), no âmbito da execução do programa de trabalho de 2012 relativo à prevenção e luta contra a criminalidade, foram efetuadas sem a***

*aprovação do Parlamento em relação à proposta conexa de diretiva PNR da UE, tendo a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos rejeitado esta proposta em 24 de abril de 2013; interroga-se sobre a legalidade das subvenções da Comissão que são atribuídas antes da decisão legislativa do Parlamento ou contra o espírito da mesma;*

Or. en

**Alteração 7**  
**Sophia in 't Veld, Judith Sargentini, Cornelia Ernst**

**Projeto de parecer**  
**N.º 6-B (novo)**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

*6-B. Assinala que a Comissão concedeu uma subvenção de 5,7 milhões de euros aos Países Baixos para a criação de um sistema nacional de PNR no âmbito da execução do programa de trabalho de 2012 relativo à prevenção e luta contra a criminalidade, supondo que as disposições legislativas nacionais aplicáveis à criação do projeto PNR seriam aprovadas a tempo; constata que o Parlamento neerlandês rejeitou a introdução de um sistema nacional PNR em 4 de setembro de 2014; interroga-se sobre a legalidade das subvenções concedidas pela Comissão aos Estados-Membros antes da aprovação das disposições legislativas nacionais pertinentes;*

Or. en